



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei nº 977, de 7 de julho de 2009.

CONCEDE ABONO COMPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS PROFESSOR E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICI- PAL, CÓDIGO MAG-400.

O Prefeito Constitucional do município de Sumé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido Abono Complementar do Magistério aos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, código MAG-400, a seguir indicados:

I - aos Professores de Nível Médio, símbolo MAG-401., submetidos a uma jornada semanal de trabalho de vinte e cinco horas, em quantia que venha a completar R\$-708,00 no caso em que a sua atual remuneração mensal não atinja este valor;

II - aos Professores de Nível Superior, símbolo MAG-402., submetidos a uma jornada semanal de trabalho de vinte e cinco horas, em quantia que venha a completar R\$-872,00 no caso em que a sua atual remuneração mensal não atinja este valor;

III - ao Assistente Social Escolar, símbolo MAG-403.; Orientador Educacional, símbolo MAG-404.; Supervisor Escolar, símbolo MAG-405 e Psicólogo Educacional, símbolo MAG-406 em quantia que venha a completar R\$-872,00 nos casos em que a sua atual remuneração mensal não atinja este valor.

§ 1º Para os efeitos do disposto na cabeça deste artigo, entende-se por remuneração o somatório dos valores do Vencimento, do Adicional por Tempo de Serviço, da Gratificação de Produtividade do Magistério – GTMAG e da Gratificação de Atividades Especiais - GAE.

§ 2º O Abono Complementar do Magistério será pago até a edição da lei que tratará do novo Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público do Município de Sumé.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei é extensivo aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos do Magistério Público Municipal e às pensões pagas às Categorias Funcionais dos Professores e dos Especialistas em Educação do Quadro Permanente de Pessoal e aos seus dependentes que gozem da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observados os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia **1º de janeiro de 2009**.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), 07 de julho de 2009.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município